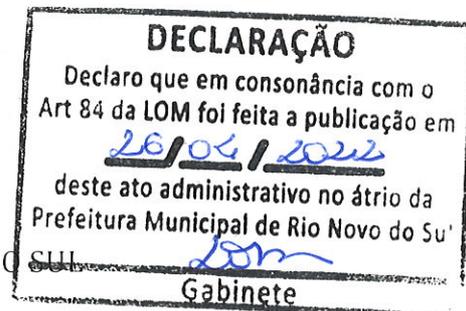




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL



**LEI N.º 917, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

***ALTERA E PRORROGA OS EFEITOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 797/2019, N.º 824/2019 E N.º 851/2021, QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 06 (SEIS) VAGAS DE ASSISTENTES DE CUIDADOR E 06 (SEIS) VAGAS DE CUIDADORES/EDUCADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos das Leis Municipais n.º 797, de 12 de junho de 2019, n.º 824, de 26 de dezembro de 2019 e n.º 851, de 05 de março de 2021, para o exercício orçamentário de 2022, especialmente a vigência das vagas que cria, e a autorização de celebração de contrato administrativo de caráter temporário, a teor, respectivamente, do § 2.º do art. 1.º e art. 2.º daquele instrumento legal.

**Art. 2º.** As vagas disponibilizadas no art. 1º da Lei n.º 797, de 12 de junho de 2019, ficam ampliadas para 06 (seis) de assistentes de cuidador e 06 (seis) de cuidadores/educadores, para fins de contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente à época da liquidação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de abril de 2022.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

***Lei de autoria do Poder Executivo.***